PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO CONSELHO FISCAL PARECER Nº 02 / 2015

Data: 20 de março de 2015

Unidade Analisada: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco- RBPREV

Responsáveis pela unidade:

Diretora-Presidente do RBPREV: Raquel de Araújo Nogueira

Diretora de Previdência: Maria Gecilda Araújo Ribeiro

Diretora de Administração e Finanças: Irle Maria Gadelha Mendonça.

Assunto: Análise do Processo nº 008/2015 – RBPREV, referente ao parcelamento de Aportes Financeiros devidos e não repassados pelo Município de Rio Branco ao

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais

Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV

PARECER Nº 02 / 2015

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, torna público que, em reunião ordinária, realizada na Escola do Servidor, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.061, Bosque, nesta Capital, do dia 20 de março de 2015, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 53, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de setembro de 2010, que dispõe que "as contribuições legalmente constituídas, devidas pelos Poderes, órgãos ou entidades, e não repassadas ao RBPREV até a data de vencimento, depois de apuradas e confessadas, caso seja necessário, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com as regras definidas para o Regime Geral de Previdência Social."

Considerando o processo nº 008/2015/RBPREV, no qual a Secretaria Municipal de Finanças solicita o parcelamento dos Aportes Financeiros dos meses de novembro e dezembro de 2014 e fevereiro e março de 2015, devidos e não repassados pelo Município de Rio Branco ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ R\$ 90.607,08 (noventa mil, seiscentos e sete reais e oito centavos), atualizadas mensalmente pela taxa Selic.

RESOLVE:

Recomendar a aprovação, sem ressalvas, do Termo de acordo extrajudicial de parcelamento e confissão de débitos previdenciários nº 001/2015.





Assim, encaminhamos o referido processo ao Conselho de Administração de Previdência Social para cumprir o que estabelece o artigo 21, inciso VI, da Lei Municipal 1.963, de 20 de fevereiro de 2013.

Rio Branco - AC, 20 de março de 2015.

José Maria da Sik

Presidente do CONFIS

Eneida Fernandes Maciel Ribeiro Secretaria do CONFIS

Elizânia da Silva Wolter Conselheira Suplente

Wilton Cesar de Jesus S. de Oliveira Conselheiro Suplente